PROC. ADM. Nº. 27020/2026 **PREGÃO ELETRONICO Nº. 35/2026**

12ª ANÁLISE E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO N. 35/2026

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ACADÊMICAS, PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES RELACIONADAS À MATRÍCULA E VIDA ESCOLAR, DIÁRIO DE CLASSE DIGITAL, PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, GESTÃO DE TURMAS, ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO E DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, COMPREENDENDO A IDENTIFICAÇÃO, A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, O ENCAMINHAMENTO E O REGISTRO DE ESTUDANTES COM BARREIRAS À APRENDIZAGEM E DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEE), EM CONFORMIDADE COM O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, FORMAÇÃO CONTINUADA, TRANSPORTE ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.*

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designada pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise e julgamento dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A retomada da sessão do certame em tela, ocorreu em 28/09/2026 às 10hs (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão em 24/09/2026 as 14hs29min destinado à continuidade aos atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento "11ª ANALISE E JULGAMENTO PE 35 2026 e ANEXO.pdf" contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento e demais providências adotadas pela pregoeira.

Considerando a desclassificação da empresa INFINITY SISTEM LTDA (CNPJ nº 17.112.576/0001-43) realizada junto a plataforma, prosseguiu-se à convocação da empresa subsequente, observando rigorosamente a ordem classificatória, qual seja:

Empresa:	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (37432689000133)	R$ 1.000.000,00

Em observância ao item 7.8.1 do Edital e ao disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021, bem como à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que reconhece a negociação como poder-dever destinado à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, foi oportunizada à empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA a possibilidade de melhoria de sua oferta. Para tanto, conforme registrado nas mensagens e na ata da sessão, às 10h03min do dia 28/09/2026, a licitante foi comunicada acerca da previsão legal e editalícia aplicável e, às 10h03min, foi formalmente aberta a fase de negociação, com a concessão de 5 (cinco) minutos para manifestação. Às 10hs06min, a licitante manifestou, conforme registrado na ata/chat da plataforma, que não teria margem para concessão de novos descontos, preservando-se o valor global de R$ 1.000.000,00 e ficando devidamente registrada nos autos a tentativa de negociação promovida pela Pregoeira.

No dia 28/09/2026 as 10hs09min a empresa foi devidamente convocada através do sistema da plataforma, em observância ao item 7.9.2.1.3 e item 9.1.1. do Edital, para apresentação

da proposta realinhada adequada ao último lance e os documentos de habilitação no prazo de (02) duas horas a contar da convocação.

Para fins de registro, esclarece-se que a proposta apresentada pela empresa ABACO TECNOLOGIA, no valor global de R$ 1.000.000,00, não se enquadra no parâmetro objetivo estabelecido no item 7.9.2.4.1 do Edital, aplicável às propostas finais cujos valores sejam INFERIORES a 50,00% do orçamento estimado pela Administração. Desse modo, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não restou caracterizado o indício de inexequibilidade definido pelo próprio Edital, razão pela qual não se mostrou necessária a realização de convocação imediata e específica para comprovação da viabilidade econômica da oferta com fundamento exclusivamente nesse parâmetro. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de realização de diligência caso sejam posteriormente identificados outros elementos concretos capazes de suscitar dúvida quanto à exequibilidade da proposta, nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

Ressalta-se que com vistas a verificar o eventual descumprimento das condições de participação no certame, foram realizadas consultas públicas no dia 28/09/2026 aos sites oficiais: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf ; https://ceis.cge.mt.gov.br/ ; e https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo ; https://certidoes.cgu.gov.br/) em relação à empresa licitante melhor classificada na oferta do menor lance. Conforme relacionadas abaixo:

Empresa (CNPJ)	Situação (certidões anexas aos autos do processo)
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (37432689000133)	NADA CONSTA

Considerando que a licitante ABACO TECNOLOGIA anexou documentos na plataforma dentro do prazo concedido, as 12hs10min foi registrado nas mensagens do sistema/ata da plataforma que a sessão estaria suspensa para análises com previsão de retorno tendo em vista o andamento dos ritos processuais dia 29/09/26 as 15hs (horário de Brasília).

Ainda no dia 28/09/2026 foi recebido pela Superintendência de Licitação, através do Ofício nº 616/2026-CGM, informação da Controladoria-Geral do Município de que o processo estava passando por análise interna com recomendação expressa de que o pregoeiro não praticasse atos de aceitação, habilitação, adjudicação ou homologação sem prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município. Diante da recomendação recebida a sessão permaneceu suspensa desde o dia 28/09/2026 até o dia 19/10/2026.

Em observância as fases previstas para o certame, conforme item 7.3 do edital, seguiu-se para análise referente ao julgamento da proposta.

2.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

A análise foi realizada à luz do critério de julgamento de menor preço global do lote único, estabelecido no item 3.1 do Edital, observando-se, ainda, a exigência prevista no item 3.2, segundo a qual os preços unitários de cada item deverão ser inferiores aos respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração.

Inicialmente, verificou-se que a proposta foi apresentada em papel timbrado, identificada com sua razão social e CNPJ e assinada digitalmente por seu representante, Lenil Kazuhiro Moribe.

A planilha apresentada contempla os três itens integrantes do lote, com descrições, unidades de medida e quantitativos correspondentes aos estabelecidos no Termo de Referência nº 014/2026 – 1ª Retificação, apresentando a seguinte composição: item 01, correspondente a 12 meses de licenciamento, manutenção, suporte técnico e disponibilidade operacional da solução, pelo valor unitário mensal de R$ 65.000,00 e total de R$ 780.000,00; item 02, relativo a 1.000 horas técnicas para serviços sob demanda, pelo valor unitário de R$ 140,00 e total de R$ 140.000,00; e item 03, referente aos serviços de implantação, migração, parametrização, integração e treinamento, pelo valor total de R$ 80.000,00.

A conferência aritmética demonstrou a exata correspondência entre os quantitativos, os preços unitários e os valores totais apresentados, uma vez que a soma dos três itens resulta no valor global de R$ 1.000.000,00, correspondente ao último lance registrado pela licitante

na plataforma BLL Compras. Também se verificou que todos os preços unitários ofertados se encontram abaixo dos respectivos valores estimados pela Administração.

A licitante indicou a marca/fabricante "Ábaco" para todos os itens, bem como o modelo "Pérola" para o item 01 e "Próprio" para os itens 02 e 03, atendendo ao item 8.1.3 do Edital. Declarou, ainda, que os valores ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com os itens 8.1.2.1 e 8.1.4 do instrumento convocatório.

A proposta estabelece validade de 90 (noventa) dias, superior ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no modelo constante do Edital, e prazo de implementação de até 60 (sessenta) dias, em conformidade com o Termo de Referência. A empresa também declarou conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos, atender às exigências técnicas mínimas e dispor de equipe capacitada para a execução dos serviços.

Quanto à aceitabilidade do preço, o valor global proposto, de R$ 1.000.000,00, encontra-se abaixo do valor máximo estimado pela Administração, fixado em R$ 1.688.464,01, atendendo aos itens 7.9.2.3.1 do Edital.

Registra-se, ainda, que o valor ofertado não é inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, não incidindo, portanto, no parâmetro objetivo de indício de inexequibilidade estabelecido no item 7.9.2.4.1 do Edital. Assim, inexistindo, neste momento, outros elementos concretos que suscitem dúvida quanto à viabilidade econômica da oferta, não se mostra necessária a convocação específica para comprovação de exequibilidade, sem prejuízo da realização de diligência caso sobrevenham elementos que justifiquem essa providência.

Dessa forma, a proposta observa o critério de julgamento e os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos nos itens 3.1, 3.2, e 7.9.2.3.1 do Edital, não apresentando preço superior ao orçamento estimado nem valores unitários acima dos limites máximos definidos pela Administração.

Constatou-se apenas erro material na página destinada à qualificação da proponente, na qual foi indicado o ano de 2025 para a data da sessão, embora a própria proposta, em sua planilha de preços, registre corretamente a sessão pública realizada em 14/08/2026. A

inexatidão é manifestamente formal, não produz reflexos sobre a identificação da licitação, os itens ofertados, os preços ou o valor global da proposta e não constitui motivo para desclassificação

Não foram identificados omissões, divergências aritméticas, preços superiores aos limites máximos, alterações do objeto ou irregularidades insanáveis que pudessem justificar a desclassificação da proposta com fundamento no item 7.9.2.6.4 do Edital ou no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente análise se limita à conformidade formal e econômica da proposta. Considerando a complexidade operacional e as características da solução, a verificação material do atendimento às funcionalidades, aos requisitos técnicos, aos critérios operacionais, aos parâmetros de desempenho e às exigências de segurança será realizada na etapa própria, mediante a Prova de Conceito, conforme previsto no item 7.9.2.5.1 do Edital e no Termo de Referência.

Diante do exposto, considerando que a proposta realinhada reproduz os três itens integrantes do lote único, observa os quantitativos e as unidades de medida definidos no Termo de Referência, mantém o valor global do último lance, apresenta preços unitários inferiores aos valores máximos estimados e atende às demais exigências formais e econômicas do instrumento convocatório, conclui-se pela ACEITABILIDADE DA PROPOSTA apresentada pela empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (37432689000133), sem prejuízo da posterior realização da Prova de Conceito no momento procedimental estabelecido.

2.2 REGISTRO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO

Concluída a análise da proposta apresentada pela empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (37432689000133), classificada provisoriamente em primeiro lugar no Lote único, verifica-se, dentro dos limites próprios desta etapa, o atendimento às exigências necessárias ao prosseguimento do certame.

Registra-se que, em razão da complexidade técnica do objeto, a presente conclusão não importa em aprovação definitiva da solução quanto às suas especificações, funcionalidades, desempenho, integrações e demais requisitos técnicos previstos no Termo de

Referência, cuja aferição ocorrerá em momento próprio, por meio da análise da equipe técnica e da Prova de Conceito – POC, conforme rito expressamente estabelecido no item 7.3 do Edital, que prevê a sequência das fases de apresentação da proposta, lances, julgamento, habilitação, POC, recursal, adjudicação e homologação.

Dessa forma, DECLARO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO, exclusivamente para fins de prosseguimento procedimental, e DETERMINO A ABERTURA DA FASE DE HABILITAÇÃO, com a análise da documentação apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, permanecendo eventual aceitação técnica definitiva da solução condicionada ao posterior atendimento das exigências da POC.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. **DECLARAR ABERTA:** a fase de habilitação, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

> CF/88 **Art. 5º**
> **XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021,

onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, que **a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, considerando a sequência procedimental estabelecida no item 7.3 do Edital, encontrando-se o certame atualmente na fase de habilitação, à qual sucederá, se atendidos os respectivos requisitos, a Prova de Conceito – POC, permanecendo a abertura da fase recursal para o momento procedimental próprio. Ressalta-se que, até o presente momento, inexiste declaração definitiva de vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor
Pregoeira
Port. 436/2026/GAB.SAD
*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO